



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 748 - Quarta-feira, 27 de março de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 68, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Decreta ponto facultativo em toda repartição pública, exceção aos serviços essenciais, parte do dia 28 de março de 2024, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser feriado nacional o dia 29 de março, Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que o dia 28 de março não é dia letivo no calendário escolar municipal;

CONSIDERANDO que algumas repartições públicas tradicionalmente têm esse dia também como ponto facultativo;

CONSIDERANDO, porém, que haverá a antecipação dos salários dos Servidores Públicos Municipais já programada para o dia 28 de março, o que exige o trabalho de grande parte da equipe envolvida nessas tarefas,

DECRETA:

Art. 1º. Declara-se **ponto facultativo** para os Servidores Públicos Municipais parte do dia **28 de março de 2024**, cujo **expediente será tão somente das 7h às 11h**, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Parágrafo único. Consideram-se atividades e serviços públicos de natureza essencial e emergencial, entre outros, serviços de limpeza pública em geral, serviços funerários e de necrópole, serviços de atendimento à saúde, serviços sanitários e de combates epidemiológicos e serviços de vigia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de março de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 60, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1394

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.727.444,76 distribuídos as seguintes dotações:

						3.727.444,76
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL			
1	01.031.0002.2007.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	1.600.000,00	
2	01.031.0002.2007.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	200.000,00	
7	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	100.000,00	
8	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	15.000,00	
11	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500 0000	50.000,00	
13	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500 0000	200.000,00	
14	01.031.0002.2010.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500 0000	1.562.444,76	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO (GAB)			
27	16.482.0003.1100.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	754 0000	-3.727.444,76	

-3.727.444,76

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/03/2024.

Ribas do Rio Pardo, 01 de MARÇO de 2024

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 69, DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1394

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.727.444,76 distribuídos as seguintes dotações:

						3.727.444,76
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL			
1	01.031.0002.2007.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	1.600.000,00	
2	01.031.0002.2007.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	200.000,00	
7	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	100.000,00	
8	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	15.000,00	
11	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500 0000	50.000,00	
13	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500 0000	200.000,00	
14	01.031.0002.2010.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500 0000	1.562.444,76	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO (GAB)			
27	16.482.0003.1100.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	754 0000	-3.727.444,76	

-3.727.444,76

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 26/03/2024.

Ribas do Rio Pardo, 26 de MARÇO de 2024

João Alfredo Danieze
Prefeito

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº. 090/2024

Republica-se por incorreção

Revogação de Férias.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Segov nº. 073, de 11 de março de 2024, no qual concedeu 10 (dez) dias de férias à Servidora Pública Municipal Marislene Cândido Ribeiro Delgado, Agente de Administração.

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar 10 (dez) dias de férias da Servidora Pública Municipal **Marislene Cândido Ribeiro Delgado**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, a qual foi concedida através da Portaria nº. 073, de 11 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de março de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 026/SAS/2024

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal do contrato.

A **Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**, nesse ato representado por ÉRICA Jurado Fernandes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Zenilde dos Santos Eustáquio, matrícula nº 5862 para atuar como Gestor do Contrato e Estela Mari Cabreira Batista, matrícula nº 3299 para atuar como Fiscal do Contrato nº 050/2024, originado do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo nº 017/2024. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Caixas contendo Bombons de Chocolate, de conformidade com o anexo deste contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de março de 2024.

Érica Jurado Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº042/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Rodrigo Carlos, matrícula 4152-1**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 035/2024, originado do Pregão Presencial nº 017/2022, Processo nº 039/2022. **Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locações de tendas, com montagem, desmontagem e manutenção.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da assinatura do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de março de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº070/SED/2024

EM 25 de Março de 2024

Dispõe sobre o Conselho Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo MS.

O Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº 10199 de 28 de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 140 de 06 de outubro de 2022;

Considerando a Lei nº 14.644 de 02/08/2023;

RESOLVE:

Art 1º Tornar público o Estatuto do Conselho das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ribas do rio Pardo MS.

Art 2º Cada unidade escolar deverá formar seu conselho em conformidade com as diretrizes do estatuto.

Art 3º Esta resolução entra em vigor, retroagindo a 01 de março de 2024.

Nizael Flores de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº05/2021

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REME

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar, sendo constituído segundo as disposições contidas na Resolução nº070/SED/2024 da Secretaria Municipal de Educação (SED), onde cada unidade de ensino deverá compor seu conselho em consonância com as seguintes informações:

I – O Conselho de escola é um órgão colegiado, articulado à direção e compõe a estrutura da Escola/Centro de Educação Infantil _____, tendo sede e foro na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, à rua _____, nº _____, bairro _____.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEMEC, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento da Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 5º - A função Pedagógica contribui com as ações dos dirigentes escolares para acompanhar e assegurar a qualidade de ensino e a gestão democrática na unidade de ensino.

Art. 3º - O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola/Centro de Educação Infantil pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na unidade, estudantes devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos estudantes, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da unidade, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 9º - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) a unidade de ensino deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- e) qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a equidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 10 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da unidade, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- III - promover o exercício da cidadania no interior da unidade, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da SEMEC e a legislação vigente;
- V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da unidade;
- VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da unidade, de modo que a organização das atividades educativas esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art. 11 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no artigo 15.

Art. 12 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor/ou diretor adjunto do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no secretário executivo do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído deverá eleger seu presidente e vice, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos, com exceção do diretor/ou adjunto.

Art. 13 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 14 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I - 60% (sessenta por cento) para a categoria profissionais da unidade: professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II - 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela unidade: estudantes, pais de estudantes e Associação de Pais e Mestres- APM.

Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos artigos 13 e 14, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante dos funcionários administrativos;
- e) representante do corpo discente (estudantes), para escolas;
- f) representante dos pais de estudantes;

§1º - Para cada segmento, será necessário 02 (dois) representantes, um para titular outro para suplente.

§2º - Para o Centro de Educação Infantil, serão dois representantes de Professores, pois não terão representante de estudantes.

Seção I **Das Eleições, Posse e Exercício**

Art. 16 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (anos) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 17 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 18 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só candidato, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 19 - O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 20 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art. 21 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na unidade, estudantes maiores de dez anos de idade, matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes e representantes da APM.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70.: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§ 3º - No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na unidade de ensino.

§ 7º - O segmento dos estudantes, terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no artigo 35, em seu parágrafo 1º.

Art. 21 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 16.

Art. 22 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 23 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03* (três) reuniões consecutivas ou 05* (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 24 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art. 25 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;

b) ciência do Regimento Escolar;

- c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- d) assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 26 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da unidade, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 27 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da unidade, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 28 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da unidade de ensino;
- b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 29 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo membro escolhido pelo conselho, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade.

Art. 30 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72* (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do Presidente ou vice-presidente do Conselho;
- b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 32 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 34 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 35 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º- Os estudantes terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 36 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-a viso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 37 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura e pela própria escola.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 38 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da unidade, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade de ensino.

Art. 39 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da unidade;

II - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político pedagógico da mesma;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do projeto político-pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V - definir critérios para utilização do prédio escolar , observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI - analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII – analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Educação e Cultura e legislação vigente;

X – definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres– APM;

XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;

XII- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIV– aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XV – discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da unidade, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;

XVII – zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII – avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIX – encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor, diretor-adjunto e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 40- Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 41 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 42 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou estudante.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 43 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VII- estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do projeto político-pedagógico;

VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;

IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário;

X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI - encaminhar ao Núcleo de Monitoramento e Normas relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;

XII – representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;

XIII- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XIV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 44 – São atribuições do Secretário Executivo

- I - executar as decisões aprovadas, nos limites da competência, pelo Colegiado Escolar;
- II - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Colegiado Escolar;
- III - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;
- IV - encaminhar para publicação atos, notas e informações acerca do Colegiado Escolar;
- V - manter atualizada e ordenada a documentação do Colegiado Escolar;
- VI - exercer outras atividades pertinentes à função.

Art. 45- São atribuições dos Conselheiros:

- I - cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
- III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 46 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 31, inciso II deste Estatuto;
- III - receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- VIII - solicitar a direção da unidade o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 47 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 15 contidos no presente Estatuto;
- IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

- VII - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III Das Proibições

Art. 48 - Aos Conselheiros é vedado:

- I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV Das Medidas Disciplinares

Art. 49 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
c) repreensão, por escrito. Aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 50 - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V Dos Direitos dos Segmentos

Art. 51 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no artigo 48 deste Estatuto.

Art. 52 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o artigo 36.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 53 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de 01 de março de 2024.

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº065/SED/2024

Em 22 de Março de 2024

Revogar convocação de professor da Educação Básica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal, e suas alterações, e na Lei Municipal nº 784/2005.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a convocação de professor de Educação Básica:

- Michelle Rodrigues Carneiro; Classe A; Nível III; 12h/a; no período de 14/03/2024 a 18/12/2024; na EM Mareide Monteiro de Lima; a partir de 22/03/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Ribas do Rio Pardo - MS, 22 de Março de 2024

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº05/2021

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N.066/SED/2024

Em 25 de Março de 2024

Convoca professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a), nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal e na Lei Municipal nº 784/2005, e no Edital Nº011/SED/2024 de 31 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a), nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, em anexo único

Art. 2º O valor da hora-aula do professor da Educação Básica convocado será igual a do vencimento da Classe A.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº05/2021

Anexo Único da Resolução N.066/SED/2024

Professor Substituto	Nível	Classe	Motivo/Substituindo	Período	Escola	H/A
Daiane Apª Branco dos Santos	II	A	Férias/Silvana C.R..Bruschi	21/03/2024 a 19/04/2024	EM Balão Mágico	24h/a

Heltom Aparecido dos Santos	III	A	Licença Maternidade/Laura R.Bruschi	11/03/2024 31/08/2024	a	EMEI Crianças	18h/a
Marcia Regina Almeida de Oliveira	II	A	Licença Maternidade/Laura R.Bruschi	25/03/2024 31/08/2024	a	EMEI Pingo de Gente	06h/a
Regina Ferreira dos Santos	III	A	Vaga Pura/sala 4M	25/03/2024 11/12/2024	a	EM Usina do M. Pólo	24h/a
Regina Ferreira dos Santos	III	A	Vaga Pura/sala 4M	26/03/2024 11/12/2024	a	EM Usina do M. Pólo	12h/a
Simone Vall Marinho	II	A	Férias/Silvana C.R..Bruschi	21/03/2024 19/04/2024	a	EM Alcindo V. Ferreira	24h/a
Vanubia Luciana de B. Coutinho	III	A	Licença Maternidade/Laura R. Bruschi	27/03/2024 31/08/2024	a	EM Mareide M. de Lima	12h/a

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 067/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Tamara da Silva Mariz, matrícula nº 2733**, para atuar como fiscal do contrato da Inexigibilidade nº 001/2024, Processo nº 003/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do Sistema de Aprendizagem Aprende Brasil, que contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: Livros Didáticos - para alunos e professores; Assessoria Pedagógica; Aprende Brasil Digital, ambiente virtual de aprendizagem com conteúdo educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; Hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem; SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) e Capa Personalizada para os livros, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino. **Em substituição à servidora Josiane Luana da Silva**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04/03/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de março de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 068/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Kelly Cardoso Brasil, matrícula nº 4021** para atuar como Fiscal do Contrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) nº 036/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 022/2023, Processo Licitatório nº 115/2023. Objeto: Aquisição de brinquedos educativos pedagógicos, atendendo a Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS. Em substituição à servidora **Josiane Luana da Silva**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04/03/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de março de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 069/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Tamara da Silva Mariz, matrícula nº 2733** para atuar como Fiscal do Contrato nº 237/2023, originado do Pregão Presencial nº 053/2022, Processo Licitatório nº 115/2022. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locações de brinquedos para suprir as necessidades das Secretarias de: EDUCAÇÃO (SED); ESPORTE E TURISMO (SESP) e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Ribas do Rio Pardo (MS). Em substituição à servidora **Josiane Luana da Silva**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04/03/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de março de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Diretoria de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado Balanço Geral - Balanço Orçamentário
Ano de 2023

107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	847.549,00	8.697.568,39	7.684.342,62	7.678.472,86	970.230,85	896.413,68

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO -PCASP PORT. STN Nº 1.131/2021

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	37.435,80	2.199.943,06	1.868.076,35	0,00	369.302,51
110	Pessoal e Encargos Sociais	7.091,44	1.344.644,44	1.135.255,04	0,00	216.480,84
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	30.344,36	855.298,62	732.821,31	0,00	152.821,67
113	DESPESAS DE CAPITAL	60,78	24.591,63	24.591,62	0,00	60,79
114	Investimentos	60,78	24.591,62	24.591,62	0,00	60,78
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
117	TOTAL	37.496,58	2.224.534,69	1.892.667,97	0,00	369.363,30

Nota Explicativa

Diretoria de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado Balanço Geral - Balanço Financeiro Ano de 2023

XML nr.: 12

RIBAS DO RIO PARDO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado
 Balanço Geral
 Anexo 13 - Balanço Financeiro
 Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

27/03/2024

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022
1	Receitas Orçamentárias (I)	0	266.168.829,00	185.163.678,79	105	Despesas Orçamentárias (VI)	0	178.785.277,04	100.928.748,66
2	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	227.938.926,93	169.891.756,67	106	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	153.291.455,71	84.006.801,24
3	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	89.857,95	0,00	107	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	0,00	3.001.759,09
4	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00	108	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00
5	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00	109	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00
6	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	110	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
7	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	111	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
8	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00	112	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00
9	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00	113	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00
10	550 - Transferência do Salário-Educação	0	1.126.908,89	792.213,57	114	550 - Transferência do Salário-Educação	0	794.989,43	530.308,74
11	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00	115	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00
12	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	530.876,20	431.814,00	116	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	712.764,10	845.630,45
13	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE)	0	124.798,53	232.298,40	117	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE)	0	133.580,45	122.784,44
14	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	158.664,66	0,00	118	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	0,00	0,00
15	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	119	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
16	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	81.889,77	2.953.736,81	120	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	304.139,64	2.958.661,28
17	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	121	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
18	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.050/2013	0	0,00	0,00	122	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.050/2013	0	0,00	0,00
19	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00	123	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00
20	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	124	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
21	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	61.298,61	0,00	125	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	0,00	0,00
22	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00	126	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	1.171.698,05
23	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	127	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
24	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	128	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
25	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	129	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
26	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	130	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
27	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vincimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00	131	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vincimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00
28	605 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00	132	605 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00
29	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00	133	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00
30	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	134	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00
31	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	135	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
32	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	136	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
33	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	137	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
34	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00	138	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00
35	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.050/2013	0	0,00	0,00	139	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.050/2013	0	0,00	0,00
36	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	140	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
37	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	141	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
38	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	142	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
39	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00	143	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00
40	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00	144	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00
41	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	145	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
42	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	146	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
43	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	0,00	500.000,00	147	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	436,00	943.099,17
44	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	150.000,00	0,00	148	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	132.130,15	0,00
45	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00	149	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00
46	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00	150	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00
47	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	707.951,74	789.867,81	151	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	1.262.027,76	0,00
48	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	152	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
49	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	153	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00
50	707 - Transferências da União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00	154	707 - Transferências da União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00
51	708 - Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	409.160,63	628.987,33	155	708 - Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	2.670,80	2.042.496,03
52	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	1.701.637,59	946.396,86	156	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	1.670.815,69	0,00
53	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00	157	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00
54	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repetições de Receitas.	0	819.284,65	0,00	158	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repetições de Receitas.	0	0,00	0,00
55	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00	159	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00
56	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00	160	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00
57	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00	161	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00
58	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00	162	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00
59	716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00	163	716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00
60	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	164	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
61	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	26.727,96	0,00	165	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
62	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00	166	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00
63	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00	167	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00
64	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	15.550,53	56.926,91	168	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
65	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	3.382.107,72	2.286.516,44	169	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	1.231.641,47	1.180.120,47
66	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	42.672,11	170	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
67	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00	171	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00
68	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	22.000.000,00	0,00	172	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	15.036.661,48	0,00
69	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	244.130,00	173	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	0,00
70	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00	174	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00
71	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00	175	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00
72	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00	176	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00
73	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00	177	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00
74	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00	178	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00
75	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00	179	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00
76	799 - Outras Vinculações Legais	0	6.843.186,64	5.366.361,88	180	799 - Outras Vinculações Legais	0	4.211.964,36	4.125.389,70
77	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	0,00	0,00	181	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	0,00	0,00
78	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00	182	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00
79	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00	183	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00
80	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00	184	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00

81	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00	185	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00
82	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00	186	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00
83	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00	187	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00
84	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	188	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
85	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	189	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00
86	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00	190	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00
87	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00	191	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00
88	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	6.314.991,34	3.683.721,42	192	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0	72.364.845,56	49.567.358,69
89	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	6.314.991,34	3.683.721,42	193	Transferências Financeiras Concedidas para Execução Orçamentária	0	72.364.845,56	49.567.358,69
90	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	6.249.711,34	3.633.721,42	194	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	12.546.875,36	8.669.685,61
91	Outras Transferências Financeiras	0	65.280,00	50.000,00	195	Outras Transferências Financeiras	0	59.817.970,20	40.897.673,08
92	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	196	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
93	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	197	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
94	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	198	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
95	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	199	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
96	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0	42.561.699,02	19.905.111,49	200	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0	24.330.163,28	10.722.052,13
97	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	25.586.494,80	8.697.568,39	201	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0	7.678.472,86	937.905,49
98	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	3.253.401,75	2.224.534,69	202	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0	1.892.667,97	1.057.414,17
99	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	13.721.802,47	8.983.008,41	203	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	14.759.022,45	8.727.632,47
100	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	204	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
101	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	82.268.796,71	34.734.444,49	205	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	121.834.030,19	82.268.796,71
102	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	82.268.796,71	34.734.444,49	206	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	121.834.030,19	82.268.796,71
103	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	207	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
104	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	397.314.316,07	243.486.956,19	208	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	397.314.316,07	243.486.956,19

QUADRO ANEXO

Nr.	G3 - Fonte de Recursos	2023			2022		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
209	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	253.539.713,61	25.600.786,68	227.938.926,93	191.764.502,00	21.872.745,33	169.891.756,67
210	501 - Outros Recursos não Vinculados	89.857,95	0,00	89.857,95	0,00	0,00	0,00
211	550 - Transferência do Salário-Educação	1.126.908,89	0,00	1.126.908,89	792.213,57	0,00	792.213,57
212	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	530.876,20	0,00	530.876,20	431.814,00	0,00	431.814,00
213	553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	124.798,53	0,00	124.798,53	232.298,40	0,00	232.298,40
214	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	158.664,66	0,00	158.664,66	0,00	0,00	0,00
215	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	81.889,77	0,00	81.889,77	2.953.736,81	0,00	2.953.736,81
216	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	61.298,61	0,00	61.298,61	0,00	0,00	0,00
217	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
218	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	707.951,74	0,00	707.951,74	789.867,81	0,00	789.867,81
219	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	409.160,63	0,00	409.160,63	628.987,33	0,00	628.987,33
220	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.701.637,59	0,00	1.701.637,59	946.396,86	0,00	946.396,86
221	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	819.284,65	0,00	819.284,65	0,00	0,00	0,00
222	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2023	33.409,95	6.681,99	26.727,96	0,00	0,00	0,00
223	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.550,53	0,00	15.550,53	56.926,91	0,00	56.926,91
224	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.382.107,72	0,00	3.382.107,72	2.286.516,44	0,00	2.286.516,44
225	754 - Recursos de Operações de Crédito	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00
226	799 - Outras Vinculações Legais	6.843.186,64	0,00	6.843.186,64	5.366.361,88	0,00	5.366.361,88
227	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
228	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	42.672,11	0,00	42.672,11
229	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00	244.130,00	0,00	244.130,00

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

- Os valores informados nas colunas: exercício atual (Exemplo: coluna 2023) e exercício anterior (Exemplo: coluna 2022) do G1 - Ingressos deverão ser registradas líquidas das deduções.
- A coluna "NOTA" deverá ser utilizada para marcar a numeração sequencial das notas explicativas referente ao detalhamento das "Deduções da Receita Orçamentária" por Fonte/Destinação de Recursos.
- A coluna "NOTA" também poderá ser utilizada para detalhar outros elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.

Diretoria de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado Balanço Geral - Demonstrativo das
Variações Patrimoniais Ano de 2023

XML nr.: 14

RIBAS DO RIO PARDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado
Balanço Geral
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCA SP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

27/03/2024

Nr.	G1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2023	2022
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0	280.990.972,71	215.431.152,69
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	107.514.012,84	71.883.728,72
3	Impostos	0	105.770.768,20	70.254.544,71
4	Taxas	0	1.743.244,64	1.629.184,01
5	Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
6	Contribuições	0	3.147.693,17	2.382.247,79
7	Contribuições Sociais	0	0,00	191.189,16
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0	3.147.693,17	2.191.058,63
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0,00	0,00
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0	770.030,32	0,00
12	Venda de Mercadorias	0	0,00	0,00
13	Venda de Produtos	0	0,00	0,00
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0	770.030,32	0,00
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0	17.634.884,77	10.551.927,37
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
17	Juros e Encargos de Mora	0	6.154.951,85	5.554.103,53
18	Variações Monetárias e Cambiais	0	336.064,10	0,00
19	Descontos Financeiros Obtidos	0	0,00	0,00
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	11.143.868,82	4.997.823,84
21	Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0	0,00	0,00
22	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas # Financeiras	0	0,00	0,00
23	Transferências e Delegações Recebidas	0	151.270.876,63	130.327.252,63
24	Transferências Intragovernamentais	0	7.247.066,53	4.252.947,52
25	Transferências Intergovernamentais	0	144.023.810,10	126.074.305,11
26	Transferências das Instituições Privadas	0	0,00	0,00
27	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
28	Transferências de Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
29	Transferências do Exterior	0	0,00	0,00
30	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
31	Transferências de Pessoas Físicas	0	0,00	0,00
32	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0	0,00	0,00
33	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0	0,00	147.856,92
34	Reavaliação de Ativos	0	0,00	0,00
35	Ganhos com Alienação	0	0,00	0,00
36	Ganhos com Incorporação de Ativos	0	0,00	2.368,00
37	Desincorporação de Passivos	0	0,00	145.488,92
38	Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0	0,00	0,00
39	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0	653.474,98	138.139,26
40	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0	0,00	0,00
41	Resultado Positivo de Participações	0	0,00	0,00
42	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
43	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0	0,00	0,00
44	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0	653.474,98	138.139,26
45	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	0	280.990.972,71	215.431.152,69
46	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0	224.987.602,66	169.805.399,81
47	Pessoal e Encargos	0	48.071.844,06	35.863.884,14
48	Remuneração e Pessoal	0	30.307.086,66	23.818.682,65
49	Encargos Patronais	0	12.499.334,92	9.587.023,30
50	Benefícios a Pessoal	0	2.020.247,52	1.373.563,14
51	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0	3.245.174,96	1.084.615,05
52	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0	0,00	0,00
53	Aposentadorias e Reformas	0	0,00	0,00

54	Pensões	0	0,00	0,00
55	Benefícios de Prestação Continuada	0	0,00	0,00
56	Benefícios Eventuais	0	0,00	0,00
57	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0	0,00	0,00
58	Outros Benefícios Assistenciais	0	0,00	0,00
59	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0	65.856.516,04	58.071.475,27
60	Uso de Material de Consumo	0	15.195.750,39	9.900.911,80
61	Serviços	0	48.106.225,41	34.698.027,56
62	Depreciação, Amortização e Exaustão	0	2.554.534,24	13.472.835,91
63	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0	5.000.000,00	1.423.530,56
64	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0	0,00	0,00
65	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	1.423.530,56
66	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
67	Descontos Financeiros Concedidos	0	0,00	0,00
68	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	0,00	0,00
69	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
70	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas # Financeiras	0	5.000.000,00	0,00
71	Transferências e Delegações Concedidas	0	98.726.264,58	71.440.104,02
72	Transferências Intragovernamentais	0	73.118.795,91	49.567.358,69
73	Transferências Intergovernamentais	0	25.607.468,67	21.872.745,33
74	Transferências a Instituições Privadas	0	0,00	0,00
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
76	Transferências a Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
77	Transferências ao Exterior	0	0,00	0,00
78	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
79	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0	0,00	0,00
80	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0	2.316.065,61	813,89
81	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0	0,00	0,00
82	Perdas com Alienação	0	612,71	94,43
83	Perdas Involuntárias	0	2.315.432,90	719,46
84	Incorporação de Passivos	0	0,00	0,00
85	Desincorporação de Ativos	0	20,00	0,00
86	Tributárias	0	4.769.715,52	2.695.401,36
87	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
88	Contribuições	0	4.769.715,52	2.695.401,36
89	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
90	Custos das Mercadorias Vendidas	0	0,00	0,00
91	Custos dos Produtos Vendidos	0	0,00	0,00
92	Custos dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
93	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0	247.202,85	310.190,57
94	Premiações	0	0,00	0,00
95	Resultado Negativo de Participações	0	0,00	0,00
96	Operações da Autoridade Monetária	0	0,00	0,00
97	Incentivos	0	0,00	91.321,65
98	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
99	Participações e Contribuições	0	0,00	0,00
100	Constituição de Provisões	0	0,00	0,00
101	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0	247.202,85	218.868,92
102	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	0	224.987.602,66	169.805.399,81
103	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	0	56.003.370,05	45.625.752,88

Nota Explicativa

Diretoria de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado Balanço Geral - Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas Ano de 2023

XML nr.: 15

RIBAS DO RIO PARDO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado
 Balanço Geral
 Anexo 16 - Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas
 Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, - TCE/MS -
 Resolução nº 88, de 03/10/2018.

27/03/2024

DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS FUNDADAS INTERNAS

Nr.	ATUALIZAÇÕES				SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D-E-F-G)
	LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREADOR	VALOR		CONTRATAÇÃO / ENCAMPÇÃO (B)	ATUALIZAÇÃO (C)	CAPITALIZAÇÃO (D)	AMORTIZAÇÃO (E)	PAGTO ENCARGOS (F)	RESGATE ESCRITURAL (G)	
1	10522/02	1014040421	Secretaria da Receita Federal	10.123.770,23	13.430.192,36	16.289,07	0,00	0,00	3.322.711,20	0,00	0,00	10.123.770,23
2	1274	611503-43	Caixa Econômica Federal	22.000.000,00	0,00	27.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	22.000.000,00
3	100/20	1014040421	Secretaria da Receita Federal	2.318.239,28	75.396,00	2.502.137,18	0,00	0,00	259.294,70	0,00	0,00	2.318.239,28
				34.442.009,51	13.505.589,16	29.518.426,25	0,00	0,00	8.582.005,90	0,00	0,00	34.442.009,51

DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS FUNDADAS EXTERNAS

Nr.	ATUALIZAÇÕES				SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D-E-F-G)
	LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREADOR	MOEDA REAL/DOLAR		VALOR	CONTRATAÇÃO / ENCAMPÇÃO (B)	ATUALIZAÇÃO (C)	CAPITALIZAÇÃO (D)	AMORTIZAÇÃO (E)	PAGTO ENCARGOS (F)	
4	texto	texto	texto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Diretoria de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado Balanço Geral - Demonstrativo da Dívida Flutuante Ano de 2023

XML nr.: 16

RIBAS DO RIO PARDO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado
 Balanço Geral
 Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
 Ano de 2023

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

27/03/2024

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2022	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2024
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	2.262.031,27	3.253.401,75	1.892.667,97	0,00	3.622.765,05
2	Restos a Pagar em 2023	0,00	3.253.401,75	0,00	0,00	3.253.401,75
3	Restos a Pagar em 2022	2.224.534,69	0,00	1.892.667,97	0,00	331.866,72
4	Restos a Pagar em 2021	30.205,86	0,00	0,00	0,00	30.205,86
5	Restos a Pagar em 2020	7.091,44	0,00	0,00	0,00	7.091,44
6	Restos a Pagar em 2019	60,78	0,00	0,00	0,00	60,78
7	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	138,50	0,00	0,00	0,00	138,50
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	9.545.117,39	25.586.494,80	7.678.472,86	970.230,85	26.482.908,48
9	Restos a Pagar em 2023	0,00	25.586.494,80	0,00	0,00	25.586.494,80
10	Restos a Pagar em 2022	8.697.568,39	0,00	7.678.472,86	122.681,85	896.413,68
11	Restos a Pagar em 2021	109.794,06	0,00	0,00	109.794,06	0,00
12	Restos a Pagar em 2020	80.600,00	0,00	0,00	80.600,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2019	7.613,50	0,00	0,00	7.613,50	0,00
14	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	649.541,44	0,00	0,00	649.541,44	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	11.807.148,66	28.839.896,55	9.571.140,83	970.230,85	30.105.673,53
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	1.832.411,02	1.832.411,02	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2023	0,00	1.832.411,02	1.832.411,02	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.985.408,35	13.724.904,82	14.759.022,45	3.102,35	1.948.188,37
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	14.792.557,01	44.397.212,39	26.162.574,30	973.333,20	32.053.861,90

Nota Explicativa

Diretoria de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado Balanço Geral - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa Ano de 2023

XML nr.: 17

RIBAS DO RIO PARDO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Não Consolidado
 Balanço Geral
 Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
 Ano de 2023

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

27/03/2024

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2023	2022
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	0,00	0,00
2	Ingressos	0	264.205.622,81	197.586.278,62
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	110.431.442,52	73.177.182,02
4	Receita de Contribuições	0	3.147.693,17	2.191.058,63
5	Receita Patrimonial	0	418.040,40	198.185,26
6	Receita Agropecuária	0	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0	760.740,00	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0	10.735.118,74	4.997.623,84
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0	259.452,74	153.739,26
11	Transferências Recebidas	0	118.416.341,43	104.201.559,78
12	Outros Ingressos Operacionais	0	20.036.793,81	12.666.729,83
13	Desembolsos	0	206.746.645,63	140.710.491,04
14	Pessoal e demais despesas	0	116.484.306,46	80.899.513,83
15	Juros e encargos da dívida	0	3.138.471,16	1.515.986,05
16	Transferências Concedidas	0	0,00	0,00
17	Outros desembolsos operacionais	0	87.123.868,01	58.294.991,16
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0	57.458.977,18	56.875.787,58
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0,00	0,00
20	Ingressos	0	0,00	244.130,00
21	Alienação de bens	0	0,00	244.130,00
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
23	Outros Ingressos de Investimento	0	0,00	0,00
24	Desembolsos	0	36.937.935,12	7.598.077,61
25	Aquisição de ativo não circulante	0	36.833.793,05	7.442.239,77
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0	104.142,07	155.837,84
28	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0	-36.937.935,12	-7.353.947,61
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0,00	0,00
30	Ingressos	0	22.000.000,00	0,00
31	Operações de crédito	0	22.000.000,00	0,00
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
33	Outros Ingressos de Financiamento	0	0,00	0,00
34	Desembolsos	0	2.955.808,58	1.987.487,75
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
36	Outros desembolsos de financiamentos	0	2.955.808,58	1.987.487,75
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0	19.044.191,42	-1.987.487,75
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0	39.565.233,48	47.534.352,22
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	82.268.796,71	34.734.444,49
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	121.834.030,19	82.268.796,71

Nr.	G2 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2023	2022
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
42	Intergovernamentais	118.416.341,43	104.201.559,78
43	da União	52.091.353,44	46.429.982,11
44	de Estados e Distrito Federal	66.324.987,99	57.771.577,67
45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	0,00	0,00
47	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
48	Total das Transferências Recebidas	118.416.341,43	104.201.559,78
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	a União	0,00	0,00

52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	Intragovernamentais	0,00	0,00
55	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
56	Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Nr.	G3 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2023	2022
57	Legislativa	0,00	0,00
58	Judiciária	1.052.496,24	898.999,16
59	Essencial à Justiça	0,00	0,00
60	Administração	31.762.079,52	24.396.626,82
61	Defesa Nacional	0,00	0,00
62	Segurança Pública	29.724,96	0,00
63	Relações Exteriores	0,00	0,00
64	Assistência Social	0,00	55.796,65
65	Previdência Social	0,00	0,00
66	Saúde	181.138,26	2.081.381,65
67	Trabalho	0,00	1.479.462,79
68	Educação	59.754.277,64	39.258.890,25
69	Cultura	0,00	0,00
70	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
71	Urbanismo	17.361.472,48	9.086.267,92
72	Habituação	1.407.712,62	23.000,00
73	Saneamento	0,00	0,00
74	Gestão Ambiental	0,00	0,00
75	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
76	Agricultura	102.060,95	136.528,84
77	Organização Agrária	0,00	0,00
78	Indústria	0,00	0,00
79	Comércio e Serviços	1.192.560,82	873.365,39
80	Comunicações	0,00	0,00
81	Energia	1.820.415,47	0,00
82	Transporte	0,00	0,30
83	Desporto e Lazer	1.452.776,71	397.362,33
84	Encargos Especiais	367.587,79	2.211.821,73
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	116.484.306,46	80.899.513,83

Nr.	G4 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2023	2022
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	1.515.986,05
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
88	Outros Encargos da Dívida	3.138.471,16	0,00
89	Total dos Juros e Encargos da Dívida	3.138.471,16	1.515.986,05

Nota Explicativa

Gerência de Licitações

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) Nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, para **Registro de Preços** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, formolização, ornamentação e transporte, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Referência (TR).

O processo licitatório será conduzido pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES, sendo o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.

A sistemática de contratação, a descrição, as condições de entrega do (s) objeto (s), os termos e condições estão especificados na minuta do Termo de Referência (TR), parte integrante deste documento. Além disso, será disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) a fim de auxiliar aos órgãos na elaboração de seus artefatos para fins de instrução processual própria.

Destaca-se que os documentos em comento é meramente orientativo e o(s) órgão (s) e entidade(s) devem traduzir em seus artefatos a sua realidade fática.

Os valores indicados na minuta do TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital.

Ante o exposto, a DIRETORIA DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições regulamentares, comunica a realização da IRP supracitada, consideradas as seguintes condições:

a) O prazo para envio da manifestação de participação no Registro de Preços é de **8(oito) dias úteis**, subsequente à publicação desta IRP (Intenção de Registro de Preços) no diário oficial deste município.

b) A quantidade a ser solicitada deve corresponder a uma quantidade de unidades totais a serem adquiridas;

c) Para participação no Registro de Preços, o órgão deverá se atentar à descrição da solução a ser contratada, constante no ETP e minuta do TR;

d) Considerando a capacidade de gerenciamento deste Órgão será aceito 01 (um) participante, nos termos delineados no art. 7º, I, Decreto 11.462/2023;

e) Não serão aceitos a inclusão de novos itens, bem como a inclusão de itens de mesma natureza com modificações em suas especificações, tendo em vista que a quantidade de itens do presente processo se encontra no limite da capacidade de gerenciamento deste órgão bem como modificações das especificações acarretaria dificuldades no gerenciamento, nos termos do art. 7º, II, “b” e “c”, Decreto 11.462/2023;

f) A manifestação de intenção de participação no Registro de Preços deverá ser realizada pelo órgão interessado **exclusivamente** por meio do e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

É importante frisar que o órgão deverá realizar seu estudo técnico preliminar, com vistas a identificar se o produto a ser adquirido é adequado às suas respectivas necessidades.

Os itens desta IRP estão especificados na minuta do TR disponibilizada juntamente com ETP no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10>, devendo o órgão acessar.

Caberá ao órgão, que optar em participar do certame licitatório que verifique as condições da contratação. Tal medida é de suma importância, pois, visa coibir uma superestimação dos quantitativos a serem fornecidos ou executados.

A participação nesta IRP não é obrigatória.

Orienta-se que o(s) órgão(s) prossigam com seus processos de licitação e/ou prorrogação contratual pertinentes ao objeto desta IRP, de forma a não acarretar a descontinuidade na prestação dos serviços ou na aquisição de bens, uma vez não ser possível assegurar uma data de conclusão do processo licitatório a ser instaurado por este município.

Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas podem ser enviadas para o e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou através do(s) telefone(s): (67) 3238-1175 ou 0800 808 1175.

Considerando a possibilidade de falhas no recebimento do e-mail, orientamos que o órgão interessado confirme no telefone acima o recebimento da Manifestação de Intenção de Participação no Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de março de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) Nº 009/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para **Registro de Preços** objetivando a contratação de empresa especializada para futuras prestações de serviços de segurança desarmada em eventos, conforme especificações e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Referência (TR).

O processo licitatório será conduzido pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES, sendo o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.

A sistemática de contratação, a descrição, as condições de entrega do (s) objeto (s), os termos e condições estão especificados na minuta do Termo de Referência (TR), parte integrante deste documento. Além disso, será disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) a fim de auxiliar aos órgãos na elaboração de seus artefatos para fins de instrução processual própria.

Destaca-se que os documentos em comento é meramente orientativo e o(s) órgão (s) e entidade(s) devem traduzir em seus artefatos a sua realidade fática.

Os valores indicados na minuta do TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital.

Ante o exposto, a DIRETORIA DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições regulamentares, comunica a realização da IRP supracitada, consideradas as seguintes condições:

- a) O prazo para envio da manifestação de participação no Registro de Preços é de **8(oito) dias úteis**, subsequente à publicação desta IRP (Intenção de Registro de Preços) no diário oficial deste município.
- b) A quantidade a ser solicitada deve corresponder a uma quantidade de unidades totais a serem adquiridas;
- c) Para participação no Registro de Preços, o órgão deverá se atentar à descrição da solução a ser contratada, constante no ETP e minuta do TR;
- d) Considerando a capacidade de gerenciamento deste Órgão será aceito 01 (um) participante, nos termos delineados no art. 7º, I, Decreto 11.462/2023;

e) Não serão aceitos a inclusão de novos itens, bem como a inclusão de itens de mesma natureza com modificações em suas especificações, tendo em vista que a quantidade de itens do presente processo se encontra no limite da capacidade de gerenciamento deste órgão bem como modificações das especificações acarretaria dificuldades no gerenciamento, nos termos do art. 7º, II, “b” e “c”, Decreto 11.462/2023;

f) A manifestação de intenção de participação no Registro de Preços deverá ser realizada pelo órgão interessado **exclusivamente** por meio do e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

É importante frisar que o órgão deverá realizar seu estudo técnico preliminar, com vistas a identificar se o produto a ser adquirido é adequado às suas respectivas necessidades.

Os itens desta IRP estão especificados na minuta do TR disponibilizada juntamente com ETP no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10>, devendo o órgão acessar.

Caberá ao órgão, que optar em participar do certame licitatório que verifique as condições da contratação. Tal medida é de suma importância, pois, visa coibir uma superestimação dos quantitativos a serem fornecidos ou executados.

A participação nesta IRP não é obrigatória.

Orienta-se que o(s) órgão(s) prossigam com seus processos de licitação e/ou prorrogação contratual pertinentes ao objeto desta IRP, de forma a não acarretar a descontinuidade na prestação dos serviços ou na aquisição de bens, uma vez não ser possível assegurar uma data de conclusão do processo licitatório a ser instaurado por este município.

Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas podem ser enviadas para o e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou através do(s) telefone(s): (67) 3238-1175 ou 0800 808 1175.

Considerando a possibilidade de falhas no recebimento do e-mail, orientamos que o órgão interessado confirme no telefone acima o recebimento da Manifestação de Intenção de Participação no Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de março de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) Nº 010/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para **Registro de Preços** objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de sanitários químicos portáteis, conforme especificações e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Referência (TR).

O processo licitatório será conduzido pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES, sendo o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.

A sistemática de contratação, a descrição, as condições de entrega do (s) objeto (s), os termos e condições estão especificados na minuta do Termo de Referência (TR), parte integrante deste documento. Além disso, será disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) a fim de auxiliar aos órgãos na elaboração de seus artefatos para fins de instrução processual própria.

Destaca-se que os documentos em comento é meramente orientativo e o(s) órgão (s) e entidade(s) devem traduzir em seus artefatos a sua realidade fática.

Os valores indicados na minuta do TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital.

Ante o exposto, a DIRETORIA DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições regulamentares, comunica a realização da IRP supracitada, consideradas as seguintes condições:

- a) O prazo para envio da manifestação de participação no Registro de Preços é de **8(oito) dias úteis**, subsequente à publicação desta IRP (Intenção de Registro de Preços) no diário oficial deste município.
- b) A quantidade a ser solicitada deve corresponder a uma quantidade de unidades totais a serem adquiridas;
- c) Para participação no Registro de Preços, o órgão deverá se atentar à descrição da solução a ser contratada, constante no ETP e minuta do TR;
- d) Considerando a capacidade de gerenciamento deste Órgão será aceito 01 (um) participante, nos termos delineados no art. 7º, I, Decreto 11.462/2023;
- e) Não serão aceitos a inclusão de novos itens, bem como a inclusão de itens de mesma natureza com modificações em suas especificações, tendo em vista que a quantidade de itens do presente processo se encontra no limite da capacidade de gerenciamento deste órgão bem como modificações das especificações acarretaria dificuldades no gerenciamento, nos termos do art. 7º, II, “b” e “c”, Decreto 11.462/2023;
- f) A manifestação de intenção de participação no Registro de Preços deverá ser realizada pelo órgão interessado **exclusivamente** por meio do e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

É importante frisar que o órgão deverá realizar seu estudo técnico preliminar, com vistas a identificar se o produto a ser adquirido é adequado às suas respectivas necessidades.

Os itens desta IRP estão especificados na minuta do TR disponibilizada juntamente com ETP no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10>, devendo o órgão acessar.

Caberá ao órgão, que optar em participar do certame licitatório que verifique as condições da contratação. Tal medida é de suma importância, pois, visa coibir uma superestimação dos quantitativos a serem fornecidos ou executados.

A participação nesta IRP não é obrigatória.

Orienta-se que o(s) órgão(s) prossigam com seus processos de licitação e/ou prorrogação contratual pertinentes ao objeto desta IRP, de forma a não acarretar a descontinuidade na prestação dos serviços ou na aquisição de bens, uma vez não ser possível assegurar uma data de conclusão do processo licitatório a ser instaurado por este município.

Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas podem ser enviadas para o e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou através do(s) telefone(s): (67) 3238-1175 ou 0800 808 1175.

Considerando a possibilidade de falhas no recebimento do e-mail, orientamos que o órgão interessado confirme no telefone acima o recebimento da Manifestação de Intenção de Participação no Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de março de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

DESPACHO

Cuida-se do recebimento de representação em face do vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, protocolada pelo eleitor Evandro Rocha Júnior, requerendo a cassação do parlamentar por suposta quebra de decoro (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67).

Em apertada síntese, o cidadão eleitor Evandro Rocha Júnior protocolou “representação” em face do parlamentar Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, indicando que este realizou acordo de não persecução penal sobre um suposto crime de corrupção passiva.

Salienta-se, que os fatos alegados nesta denúncia já serviram para fundamentar representação anterior, protocolada no ano de 2023, que foi rejeitada pela Colenda Câmara Municipal, conforme Ata da Quinta Sessão Ordinária do dia 28/03/2023, referente ao Processo Administrativo nº 005/2023/CMRRP.

Consoante o inciso VII do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 é possível concluir que só poderá ocorrer nova denúncia sobre os mesmos fatos quando o processo for recebido e arquivado por decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, observe:

*Art. 5º (...) VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, **sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos**”.*

Em decorrência destas circunstâncias específicas, fica evidente que a presente representação esbarra no Ordenamento Jurídico Brasileiro, portanto, rejeito de ofício a recepção da denúncia por se tratar de matéria repetida, já discutida em plenário previamente e rejeitada por maioria de votos à época.

Desta maneira, concluo que a nova denúncia está eivada de nulidade pois se trata de matéria sobre os mesmos fatos que motivou processo administrativo anterior e que foi rejeitado pelo Plenário da Colenda Câmara Municipal.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de março de 2024.

Sidnei Fontebasse Ferreira - PSC
(Vice-Presidente da CMRRP)

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Portaria nº 016, de 25 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 28, inciso XX, do Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO:

- Período da Semana Santa (Sexta-feira Santa);
- Que as atividades Legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, são regulamentadas por seu Regimento Interno;
- Que o Artigo 217 do Regimento Interno estabelece que não haverá expediente no Legislativo Municipal nos dias de ponto facultativo;

- Que os serviços administrativos desta Câmara Municipal, com exceção das ressalvas constantes desta Portaria, não sofrerão prejuízo em caso de paralisação neste período, eis que, em suma, não são atividades de prestação direta à população, com os serviços de saúde, educação e segurança pública;

- Que o modelo atual de gestão pública exige o aperfeiçoamento do gerenciamento de pessoas, de forma que seja considerada pela administração a promoção da qualidade de vida do servidor como fator importante na melhoria da prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas dependências do Poder Legislativo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, na data de 28 de março de 2024 (Quinta-feira) em virtude do Feriado Nacional (Sexta-feira Santa) ser no dia 29 de março, com exceção dos serviços essenciais se necessário.

Parágrafo único: Retorna suas atividades normais no dia 1 de abril do corrente ano (Segunda-feira).

Artigo 2º - Aos servidores lotados no Cargo de Agente de Segurança não serão aplicadas as disposições desta Portaria, tendo em vista a imprescindibilidade de suas atividades para a proteção do patrimônio público da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 25 de março de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro- PSDB
Vereador Presidente

Boletim Semanal da Tesouraria

22/03/2024

PREFEITURA		
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	1.276.024,01
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	8.465.827,36
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.982,63
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	2.220.645,25
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.798.734,89
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	605.371,12

B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.838.118,30
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,09
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.861.351,13
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	6.815.316,98
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	4.757.090,78
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	689.098,56
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.837.724,16
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.695.974,77
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	129.777,70
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	795.794,16
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	1.190.700,32
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	236,35
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	22.738,21
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.988.397,30
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	39.087.955,94
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	1.736.576,31
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.633,69
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	19.440.215,37
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	31,85
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	19.810,29
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.731.982,70
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	82.191,03
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	266.916,36
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-

B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	107.846,36
TOTAL		106.533.001,72
EDUCAÇÃO		
C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.242.104,71
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	580,08
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	48.287,68
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	24,12
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,71
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	72.610,18
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	313.818,26
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.262,75
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,53
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	137,43
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.564,09
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	426,08
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.482,92
TOTAL		1.689.299,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.409,26
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	43.041,63
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,28
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	48.799,64
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	204,98
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	56,37
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	150,10
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.148,99
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	79,00
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	233,17
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	699.630,14
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,28
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	1.873.102,86
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	837,13
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	255,74
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	52.201,15
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	49.739,93

B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	0,00
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.418.475,65
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 4.195.374,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	310.247,42
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	178.702,32
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	149.663,64
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	65.801,61
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	44.127,79
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	66.714,87
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	175.290,61
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	40.477,54
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	42.210,07
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	46.554,19
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	223.978,22
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	218.085,28
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.561.853,56

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		4.208.051,89
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		23.681,37
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		14.514,95
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		42.365,79
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		873.905,91
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		49.760,37
TOTAL		5.212.280,28

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, Sr. Claudio Pereira da Silva, no exercício de suas atribuições **CONVOCA** os Srs.(as) Conselheiros(as) do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para Reunião a ser realizada nesta **quarta-feira, 27 de março de 2024, às 15:00 horas**, na sede da Secretaria de Empreendedorismo, situada na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1557, neste Município, com a seguinte pauta:

1. Deliberação sobre alteração de Cessionários;
2. Deliberação sobre requerimentos de Cessão de Área;

3. Deliberação sobre documentos e projetos apresentados;
4. Outros assuntos e escolha da data para próxima reunião.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de março de 2024.

Claudio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Presidente do CMDE

AVISOS

Escala de Plantões 24h **Março 2024**
Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Avinda	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Daniela	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
6	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
7	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
8	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
9	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
10	Avinda	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
11	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
12	Daniela	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
13	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
14	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
15	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
16	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
17	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
18	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
19	Avinda	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Daniela	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
22	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
23	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
24	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
25	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
26	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
27	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
28	Avinda	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
29	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
30	Daniela	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
31	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914

SESAU Secretária Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

BOLETIM COVID-19 28/02/2024
 Números atualizados do NOVO CORONAVIRUS

CASOS NOTIFICADOS 35.323

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

INTERNADOS 00 **CURADOS** 8.638 **ÓBITOS** 73

CASOS CONFIRMADOS 8.729
CASOS DESCARTADOS 26.593
CASOS EM INVESTIGAÇÃO 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS 39
CURADOS COM ALTA MÉDICA 32

TOTAL DE CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR 18
 18 - POSITIVOS
 00 - AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS 00

EXAMES NO LACEN 00

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:
 Procure o Posto de Saúde mais próximo
 ou LIGUE (67) 3238-2468

#ribascontraacovid19
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

*Dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo-MS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES
 67 99286-6406
Março 2024

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	SEXTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
2	SÁBADO ILSÓN GARCIA DE MOURA
3	DOMINGO ILSÓN GARCIA DE MOURA
4	SEGUNDA-FEIRA ENIO COLETE
5	TERÇA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
6	QUARTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
7	QUINTA-FEIRA ILSÓN GARCIA DE MOURA
8	SEXTA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
9	SÁBADO ENIO COLETE
10	DOMINGO ENIO COLETE
11	SEGUNDA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
12	TERÇA-FEIRA ILSÓN GARCIA DE MOURA
13	QUARTA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
14	QUINTA-FEIRA ENIO COLETE
15	SEXTA-FEIRA ILSÓN GARCIA DE MOURA
16	SÁBADO RODRIGO NUNES HONORATO
17	DOMINGO RODRIGO NUNES HONORATO
18	SEGUNDA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
19	TERÇA-FEIRA ENIO COLETE
20	QUARTA-FEIRA ILSÓN GARCIA DE MOURA
21	QUINTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
22	SEXTA-FEIRA ENIO COLETE
23	SÁBADO AILDO OLIVEIRA JUNIOR
24	DOMINGO AILDO OLIVEIRA JUNIOR
25	SEGUNDA-FEIRA ILSÓN GARCIA DE MOURA
26	TERÇA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
27	QUARTA-FEIRA AILDO OLIVEIRA JUNIOR
28	QUINTA-FEIRA ENIO COLETE
29	SEXTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
30	SÁBADO ILSÓN GARCIA DE MOURA
31	DOMINGO ILSÓN GARCIA DE MOURA

SEFIP Prefeitura Municipal de Fisco e Planejamento
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO